

INTERESSADO: ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES MURILO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 2570/74 - CSG; Aprov. em 21/10/74; Comunicado ao Pleno em 06/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Antônio Fernando Rodrigues Vurilo, filho de Manoel Rodrigues Alves e de Felicidade Murilo Alves, nascido aos 26 de fevereiro de 1956, residente e domiciliado em Pindamonhangaba, S.P., à Rua Miguel Angelo Imediato, nº 51, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "João Gomes de Araújo", em Pindamonhangaba, S.P.;

b) em continuação, frequentou a 1ª série do ensino de 2º grau, no mesmo estabelecimento de ensino;

c) a seguir, frequentou de 29 de janeiro a 21 de dezembro a "Herkimer Central School", de Nova York, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 5ª série de 2º grau no I.E.E. "João Gomes de Araújo", em Pindamonhangaba, SP.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votados favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados durante um ano nos Estados Unidos da América, por Antônio Rodrigues Murilo, a nível de 2º série de 2º grau, podendo matricular-se na 3ª série do mesmo grau mediante processo de adaptação na disciplina Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da Escola.

Convalidem-se os atos escolares praticados pelo interessado na 3ª série do 2º grau do I.E.E. "João Gomes de Araújo", de Pindamonhangaba.

São Paulo, em 21 de outubro de 1974

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência